Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, por permuta, uma área de terras de propriedade do Município, na forma e nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por permuta, área de terras de propriedade disponível do Município de Adamantina, por imóvel de propriedade de João Dorival Rigatto e Outros, assim descrita, confrontada e caracterizada:

"Um imóvel urbano, denominado Estrada Municipal, com área 1.802,17 metros quadrados, localizada no munícipio e Comarca de Adamantina - SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 1, localizado na divisa do lote nº 19 da quadra A e a Rua Saldanha Marinho do loteamento Parque Itamarati; daí segue no rumo SW 49º 51' 33" na distância de 102,28 metros até o marco 2, confrontando com parte da Estrada Municipal; daí segue no rumo SW 57º 43' 37" na distância de 71,75 metros até o marco 3, cravado na divisa com a propriedade de João Dorival Rigatto e outros; daí segue no rumo SW 15º 53' 9" na distância de 3,64 metros, até o marco 4, confrontando do marco 2 ao 4 com a propriedade de João Dorival Rigatto e outros; daí deflete a direita e segue no rumo NW 51º 30' 13" na distância de 17,40 metros até o marco 5, cravado na divisa com a propriedade de João Dorival Rigatto e outros (matrícula nº 22.196); daí deflete a direita e segue no rumo NE 57º 43' 37" na distância de 181,51 metros até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com a propriedade de João Dorival Rigatto e outros. Referida área é objeto da Matrícula nº 22.196 do Oficial de Registro de Imóveis. Avaliada em R$ 18.319,05 (dezoito mil trezentos e dezenove reais e cinco centavos)".

Artigo 2º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber em alienação, por permuta do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, área de terras sem

benfeitorias, de propriedade de João Dorival Rigatto e Outros, assim descrita, confrontada e caracterizada:

"Parte de um imóvel rural, com área 2.136,34 metros quadrados, localizada no munícipio e Comarca de Adamantina - SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 7, localizado na divisa com a propriedade de João Dorival Rigatto e outros (matrícula nº 22.197); daí segue no rumo NW 47º 10' 54" na distância de 21,95 metros até o marco 4, confrontando com a Rua Sergipe do loteamento Jardim Brasil; daí segue no rumo NE 15º 53' 9" na distância de 3,64 metros até o marco 3; daí segue no rumo NE 57º 43' 37" na distância de 177,71 metros, até o marco 6, confrontando do marco 4 ao 6 com a Estrada Municipal (matrícula nº 29.652); daí segue no rumo SW 50º 1' 23" na distância de 176,37 metros até o marco 7, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com a propriedade de João Dorival Rigatto e outros. Referido imóvel é objeto da Matricula nº 22.197 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina. Avaliada em R$ 21.715,89 (vinte e um mil setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos".

Artigo 3º A diferença de valores correspondente a metragem da área permutada no valor de R$ 3.396,84 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) é doada pelos proprietários João Dorival Rigatto e Outros para a Prefeitura do Município de Adamantina.

Artigo 4º As despesas referentes à regularização dos imóveis permutados no Registro Imobiliário, bem como os impostos, serão suportadas pelas partes.

Artigo 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração da área, por meio do Departamento de Patrimônio.

Artigo 6º As Escrituras Públicas de permuta dos imóveis deverão constar cláusula, termos e condições para os permutantes, com referência expressa na presente Lei, visando assegurar a efetiva utilização das áreas objeto da permuta.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município